

IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001



Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, às 20:30 horas, para deliberar a cerca da mudança da sede e reforma estatutária da associação sem fins lucrativos que gira sob a denominação social de Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, anteriormente denominado Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina – Pernambuco, fundada em 17 de outubro de 1956 e ainda autorização para abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ específico para a unidade hospitalar – Hospital Amélia Gueiros Leite, com número de ordem complementar ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ básico do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2015, na sala de reuniões do Hospital Amélia Gueiros Leite, à Rua João de Deus, nº 320, Centro, Agrestina, neste estado de Pernambuco, realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital afixado nas dependências da sede da entidade e da própria unidade hospitalar, e por notificação a cada um dos seus associados, em última convocação às 20:30, sob a presidência do Sr. João Alixandre Neto que, convocou para secretariar os trabalhos a Sra. Ana Paula Dantas Saldanha, que verificando pelo livro de presença o quórum necessário para a realização da Assembleia, deu início aos trabalhos, pondo em discussão e votação a alteração do Estatuto Social, cuja proposta foi lida pela Sra. Ana Paula Dantas Saldanha, nos seguintes termos, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

(ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2015)

Artigo 1º - O IPAS – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, anteriormente denominado LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE AGRESTINA – PERNAMBUCO, fundada em 17 de outubro de 1956, com sede à Rua Marciano Lopes, nº 43, salas 01 e 02, Centro Agrestina, Pernambuco, é uma sociedade civil de direito privado beneficente com fins não econômicos, não governamental, constituída nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742/93, tendo como finalidade social prestar assistência sócio-educativa e saúde às comunidades carentes, indistinta de raça, credo religioso, convicção política e sócio-econômica.

Artigo 2º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, passará a ter Nome Fantasia IPAS, tem sede e foro à Rua Marciano Lopes, nº 43, salas 01 e 02, Centro no município de Agrestina, Estado de Pernambuco, com duração por tempo indeterminado.

IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Autentico a presente cópia que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

Artigo 3º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE tem personalidade jurídica de direito privado não cabendo a seus associados solidarizar-se ou responderem por encargos e obrigações contraídas pela Entidade.

Artigo 4º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, tem por finalidade a promoção social da família assistindo, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, através de programas, ações e serviços voltados às áreas sociais, de saúde, educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza do homem do campo e Agricultura familiar, da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos, pecuária e outros e de sistemas alternativos de produção rural, comércio e crédito e de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades aludidas neste artigo.

§ 1º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade, à infância, a adolescência, as mães agricultoras e famílias em geral, tais como Maternidade, Hospital Geral, Unidade da Rede e Proteção Básica, Unidades de Atendimento Comunitário e Materno-Educação, Cultura e Festejos e recreativos, Casas-Lares, Casa Abrigo, Assistência Odontológica, Escolas, Agricultor em geral, Coordenadorias subordinadas à Diretoria Social do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

§ 2º - Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometam seus princípios constitucionais.

§ 3º - Para cumprimento destes objetivos, o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área materno infantil, e órgãos das Secretarias de Saúde e Bem Estar Sociais, Conselhos que regem a entidade assistências do país, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

§ 4º - Para melhor execução, acompanhamento e fiscalização de seus objetivos sociais, o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE adotará planejamento sistemático de suas ações, mediante as



IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



13 MAIO 2017

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

melhores práticas e instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades e ações.

Artigo 5º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua finalidade, o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.

ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 6º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Assembleia Geral.

- Associados Efetivos**, serão aqueles que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembleia Geral ou Reunião de Diretoria;
- Associados Fundadores**, serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE;
- Associados Contribuintes**, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social;
- Associados Beneméritos**, os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes ao IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

§ 1º - Poderá ser concedido o título de Associado Honorário em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados ao IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE ou à comunidade;

§ 2º - Poderá ser concedido o título de Associado Protetor a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

§ 3º - Será ilimitado o número de associados em cada categoria.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:



IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



IPAS

Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

- a) Prestigiar o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
 - b) Colaborar com o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
 - c) Participar das Assembleias, sempre que convocados (somente os efetivos);
 - d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);
 - e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
 - f) Recorrer sobre atos da Diretoria;
- Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso;

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral associativo;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes as explicativas quanto aos atos e resoluções que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados para ingresso no quadro associativo na forma legal;
- e) Requerer a instalação da Assembleia Geral Extraordinária sob requerimento de 1/3 (um terço) dos associado efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir, nos termos do Artigo 6º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Artigo 9º - A organização administrativa do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE compreende os seguintes órgãos, cujas atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Institucional;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal;



Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, sendo legais suas decisões quando tomadas por (um terço) dos associados

IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 11º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Institucional; do Conselho Fiscal e indicar um membro para o Conselho de Administração;
- II - Decidir sobre reformas no Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE nos termos dos Artigos 39, 40 e 42;
- IV - Decidir sobre conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- VI – Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE;
- VII – Aprovar o Plano de Trabalho Anual do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE;
- VIII – Referendar as decisões da Diretoria do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 12º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinário e/ou quando do término do mandato da Diretoria do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal .

Parágrafo Único - Os demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa, e também em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Artigo 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente Institucional, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



IPAS

Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Fundada em: 17 de outubro de 1956

conhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

conhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

13
Oscar G. Veloso - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo 51 % (cinquenta e um por cento) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar ou vetar os planos e programas de trabalho da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 17º - O Conselho de Administração será presidido por membro eleito entre os membros deste mesmo Conselho, e será composto por 11 (onze) membros, eleitos da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro nato, eleito entre os indicados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- II – 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- III – 01 (um) membro nato eleito entre os indicados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco;
- IV – 01 (um) membro eleito entre os associados do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE;
- V – 01 (um) membro eleito entre os indicados pela Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de Pernambuco;
- VI – 01 (um) membro eleito entre os indicados pela AFHMGJM - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HMG, HMI e MAGL;
- VII – 01 (um) membro eleito entre os indicados pelo IGA - INSTITUTO GUARARAPES DE ASSISTÊNCIA;
- VIII – 01 (um) membro eleito entre os indicados pela Associação dos Usuários do SUS em Jaboatão dos Guararapes;
- IX – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§ 1º - Os Conselheiros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes da Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição, ressalvado apenas, ajuda de custo por reunião que participe;



IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

§ 3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IPAS, ficam obrigados a renunciar a condição de Conselheiro do Conselho de Administração, quando assumirem funções executivas;
§ 4º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência ou impedimento do Presidente, será o membro mais idoso dentre os membros do inciso I deste artigo.

Artigo 18º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão e gerenciamento de unidade pública;
- II – referendar ou contestar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, elaborado pela Diretoria Executiva para apresentação à Assembleia Geral;
- III – aprovar ou vetar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, na área de sua competência;
- V – analisar, discutir e aprovar alterações no Estatuto, no Regimento Interno da entidade e Manual de Recursos Humanos da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI – nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de associados, para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;
- VII – julgar e aplicar penalidades aos associados;
- VIII – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;
- IX – aprovar por maioria de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- X – fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- XI – aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de unidade pública sob gestão;
- XII – aprovar e encaminhar, ao órgão superior do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades de unidade pública sob gestão, elaborado pela diretoria;
- XIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, aprovando os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como, as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIV – providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.
- XV – Designar e dispensar membros da Diretoria Executiva;
- XVI – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;



IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

Artigo 19º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-las, através de carta registrada encaminhada ao endereços de seus membros constantes de seus registros no IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferência, quanto assim, instalada a reunião.

§ 3º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

§ 4º - O superintendente ou gestor responsável por cada unidade pública sob gestão do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, quando convocado, e ainda, o Presidente da Diretoria Executiva do Instituto devem participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 20º - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 4(quatro) anos, sendo que, quando decorridos 02 (dois) anos do primeiro mandato, este Conselho de Administração deve ser renovado em 06 (seis) de seus membros.

Artigo 21º - Será admitida apenas uma recondução no mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, observado o intervalo de um mandato.

Artigo 22º - Ao Presidente do Conselho de Administração eleito anualmente entre seus pares, caberá:

- I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II – nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – assinar a correspondências;
- V – convocar a Assembleia Geral;
- VI – promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- VII – Propor alterações neste Estatuto.



IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Fundada em: 17 de outubro de 1956
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei
Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
Federal Datada de 30.09.1992
CEBAS Nº 28988001479199372

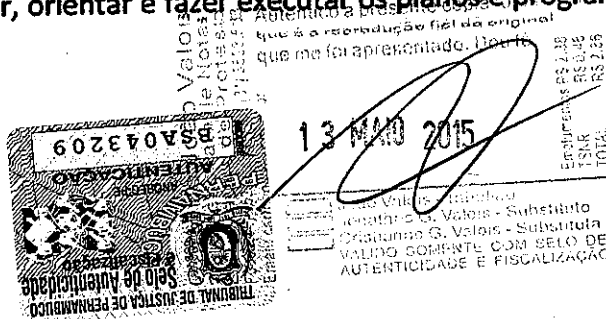
Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

Artigo 23º - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DA DIRETORIA INSTITUCIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24º - A Diretoria Institucional, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, é órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composta:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.



Parágrafo Único – É vedado aos componentes da Diretoria Institucional a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Artigo 25º - Compete à Diretoria Institucional do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, com atribuições e poderes que a lei lhe conferidos no Estatuto Social e Legislação:

- a) – submeter à Assembleia Geral, o Relatório Circunstanciado das atividades do Instituto, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) – preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do Instituto;
- c) – aprovar a admissão e exclusão de associado;
- d) – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- e) – analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do Instituto;
- f) – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria Executiva;
- g) – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Art. 6, alínea “a”;
- h) – fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- i) – a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral;
- j) – a aceitação de herança, legado ou doação;

IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

- k) – aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos do Instituto;
- l) – Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- m) – Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- n) Contratar os profissionais necessário à execução dos serviços do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, bem como dispensá-los nas decorrências de necessidades;
- o) Nomear administradores e procuradores;

§ 1º - Para desempenho das atividades que levem o cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Institucional do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

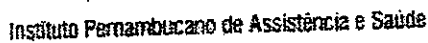
§ 2º - O mandato da Diretoria Institucional do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o ano civil (2º de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver reeleição.

§ 3º - Ocorrendo falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Institucional, será Convocado e instalada, Assembleia Geral Extraordinária, que procederá a destituição dos demais membros desta mesma diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos naquela mesma oportunidade, realizando-se eleições gerais para composição de nova Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal, que terão posse imediata;

§ 4º - A Diretoria Institucional e Conselho Fiscal eleitos em conformidade com as disposições do parágrafo anterior (§ 3º do Artigo 25), terá mandato de 04 (quatro anos), deduzindo-se deste período o transcurso de tempo contados em dias, já decorrido no ano civil da eleição, importando em mandato sempre superior a 03 (três) anos.

Artigo 26º - Ao Presidente da Diretoria Institucional compete:

- a) – representar o Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- c) – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- d) – promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na alínea “b” acima;
- e) – autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembleia Geral;



IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Certificado de Entidade de Fins Filantrópico

Fundada em: 17 de outubro de 1956
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal Datada de 30.09.1992
CEBAS Nº 28988001479199372
Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

f) – Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais do IPAS;

Parágrafo Único Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 29º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Institucional, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30º - A Diretoria Executiva, é órgão de administração do IPAS;

Artigo 31º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão designados por deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único Quando da designação dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, atribuirá cargos e poderes a cada um deles, dentro do limite legal e deste Estatuto.

Artigo 32º - Os membros da Diretoria Executiva que deverão ser profissionais capacitados, receberão remuneração fixada pelo Conselho de Administração e em valor compatível com os praticados pelo mercado na região e setores correspondentes;

Artigo 33º - Os membros da Diretoria Executiva não possuem estabilidade, podendo ser destituídos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho de Administração;

Artigo 34º - Compete à Diretoria Executiva, entre outros poderes que lhe serão conferidos pelo Conselho de Administração:

- a) – Participar, por membro nomeado, das reuniões do Conselho de Administração;
- b) – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, podendo delegar atribuições;
- c) – promover a execução das deliberações e determinações do órgãos mencionados na alínea “b” acima;
- d) - autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” do Conselho de Administração;
- e) – aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura das unidade sob gestão delegada;
- f) – contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;



IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

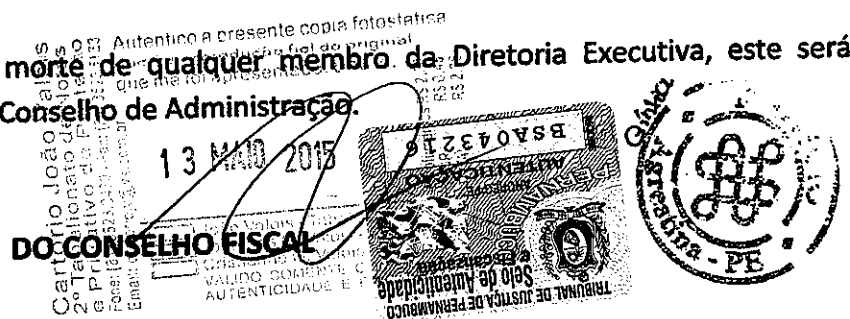
Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

- g) – Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- h) – Fazer delegações de competência aos Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário;
- i) – Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- j) – Supervisionar a receita e a despesa das unidades sob administração delegada;
- k) – Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- l) – Escriturar o Livro Caixa;
- m) – Apresentar nas reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da unidades administradas;
- n) – Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais;

Artigo 35º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, este será imediatamente substituído, a critério do Conselho de Administração.



Artigo 36º - Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que eleger a Diretoria Institucional, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Institucional.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até sua conclusão.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos do IPAS, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II – Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas do IPAS apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito de parecer sobre a matéria;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas do IPAS;
- V – Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião das Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros do IPAS;
- VII – Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado

IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

conhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

conhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

por qualquer das Diretorias ou Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação sobre matérias de competência.

Artigo 38º - O Exercício dos cargos de Diretores da Diretoria Institucional, Conselheiros, Mantenedores, Beneméritos ou Consultivos, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação a qualquer título forma ou pretexto.

Artigo 39º - O IPAS reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prevalecendo os dispostos que norteiam as legislações que regem as entidades civis com fins não econômicos.

Artigo 40º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como exercícios de cargos vitalícios.

Artigo 41º - Na prestação de contas, o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE observará as seguintes normas:

- a) - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 42º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, não distribuirá lucros resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma, nem remunerará ou concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores Institucionais, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Artigo 43º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na

IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

DOS COOPERADORES E CORPO TECNICO

Artigo 44º - Para auxiliar o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representada por pessoas que se inscreverem na Associação, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios pobres, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE ou a ela ligados por suas finalidades.

Artigo 45º - A bem da operacionalidade o IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, poderá criar diretorias de apoio operacional ou grupos de trabalhos permanentes, compostos de: médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, sociólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores familiares, professores, auxiliares de direção, etc, cuja função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da instituição, com exercícios não superiores a 2 (dois) anos de exercícios.

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 46º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral, será divulgado 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

Artigo 47º - O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE por Chapa integrada por Diretoria Institucional e Conselho Fiscal. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 08 (oito) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Serão considerados elegíveis, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 48º - Compete à Diretoria, até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

§ 1º A confecção da cédula observará a ordem de inscrição.

§ 2º A mesa receptara será composta de três membros nomeados pela Diretoria Institucional.



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal Datada de 30.09.1992

1 CEBAS Nº 28988001479199372

União de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

Artigo 49º - Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação, quando de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 50º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Institucional e Conselho Fiscal, será realizada em reunião solene, que ocorrerá até 15 dias após a eleição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do Artigo 25 dos presentes estatutos ou, por deliberação da própria Assembleia Geral com vista à posse imediata. Na Assembleia Geral de posse, deve-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembleia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

DO PATRIMÔNIO RECURSOS E MANUTENÇÃO

Artigo 51º - O patrimônio do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como doações de órgãos governamentais e não governamentais e instituições privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 52º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidade e contribuição dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições e eventuais legados;
- d) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Rendas de aluguéis;
- g) Contribuições eventuais.
- h) Contribuições e doações de instituições privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º - As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades do próprio IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

§ 2º - Os saldo verificados nos exercícios financeiros serão destinados a execução de despesas provisionadas registradas e devidamente programadas no Plano Anual de Trabalho, não podendo ser capitalizados sob pena de não acarretamento de redução ou deficiências dos serviços, sendo obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional.

Artigo 53º - Na ocorrência de extinção ou dissolução do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA





Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Fundada em: 17 de outubro de 1956
Declaração de Utilidade Pública Municipal pela Lei
Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977
Declaração de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
Federal Datada de 30.09.1992
CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

E SAÚDE o patrimônio remanescente, liquido e acervos decorrentes da operacionalidade administrativa das atividades do próprio instituto, será destinado integralmente uma entidade associativa civil, beneficente, devidamente regular e Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

Parágrafo Único - Na ocorrência de extinção, dissolução ou desqualificação do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE como Organização Social em Estados ou Municípios o integral patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros remanescentes, desde que decorrentes ou consequentes unicamente de Contrato de Gestão firmado com ente público, reverterá integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere, desde que qualificada no âmbito do mesmo Estado da prestação do serviço, ou, alternativamente, ao patrimônio do Estado ou Município contratante, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

Artigo 54º - Na eventual ocorrência de extinção ou dissolução da Entidade, submetida antecipadamente à aprovação da Assembleia Geral, deverá o responsável pelo ato, criar comissão formada por 5 (cinco) membros composto de: 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, 01 (um) membro do Conselho de Administração; 01 (um) membro da Diretoria Institucional e 1 (hum) membro da Diretoria Executiva para os procedimentos legais que perdure os trabalhos e subsequente encerramento das atividades sociais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nem terá interesses políticos partidários.

Artigo 56º - O IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE só poderá ser extinto ou dissolvido, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para os fins, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembleia ser referendado o parecer conclusivo da equipe constituída e presidida pelo representante legal, que conduzirá a dissolução, cujo patrimônio remanescente será destinado a uma Instituição congênere, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, tudo nos exatos termos das previsões contidas no Artigo 55 e seu parágrafo único.

Artigo 57º - Os exercícios financeiro e social do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58º - Será comemorativo o dia 17 de OUTUBRO de cada ano, data da fundação do IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

Artigo 59º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta conforme aqui definido.

IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde



Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

Fundada em: 17 de outubro de 1956

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei

Municipal Nº 573/77 de 25.01.1977

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto

Federal Datada de 30.09.1992

CEBAS Nº 28988001479199372

Certificado de Entidade de Fins Filantrópico Processo nº 44006.002837/2001

com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim sob quorum da maioria dos presentes.

Artigo 60º - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembleia Geral

Artigo 61º - Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados ao IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.

O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2015 com as devidas modificações, entrará em vigor nesta mesma data, devendo ser legado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Postos em votação foram, à unanimidade, aprovadas as alterações do Estatuto na forma apresentada.

Dando sequência passou o presidente à discussão sobre autorização para abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ específico para a unidade hospitalar – Hospital Amélia Gueiros Leite, com número de ordem complementar ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ básico do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde.

Posto em votação foi, à unanimidade, aprovada a abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, específico para a unidade hospitalar denominada Hospital Amélia Gueiros Leite, com número de ordem complementar ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ básico do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde. A referida unidade hospitalar funcionará sobre o nome de IPAS – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE e nome fantasia HOSPITAL AMÉLIA GUEIROS LEITE, com endereço à Rua João de Deus, nº 320, Centro Agrestina, Pernambuco.

Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Paula Dantas Saldanha

Ana Paula Dantas Saldanha, secretária "ad hoc", procedi a leitura e posterior registro, seguida das assinaturas. Agrestina, 23 de fevereiro de 2015.



13 MAR 2015

João Alixandre Neto
Presidente do IPAS



Edmilson Paranhos
Edmilson Paranhos
OAB/PE 7.809

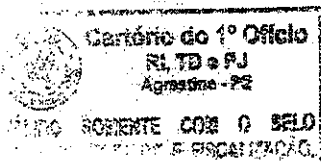
PROTOCOLO

Prenotado no Protocolo às
fls. 13 do Livro A3
sob nº 339.

Agrestina, 29 / 04 / 2015

Cíntia Maria da Silva
O oficial

 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Agrestina - PE	
RECEBEMOS	
ENCARGAMENTOS	R\$ <u>81,44</u>
IMPOSTO	R\$ <u>16,89</u>
OUTROS	R\$ <u>00,00</u>
TOTAL	R\$ <u>98,33</u>



AVERBAÇÃO

Averbado às fls. 06/10v do
Livro A6, sob o nº de
ordem 334 neste ofício.

Agrestina, 30 / 04 / 2015

Cíntia Maria da Silva
O oficial

PAGO



Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.

13 MAIO 2015

Ass: Carlos Valcys - Substituto
Cristiano G. Valois - Substituto
VALIDO SEMPRE COM SELLO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO